



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEI N.º. 758/2015

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustados em 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento), sendo 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014 e 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) correspondente a aumento real.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2015.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar n.º. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário, causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (26-02-2015).

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal



LEI N.º 258/2015

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

<p>CERTIFICO que <u>esta</u> nº <u>258/2015</u> de <u>26</u> de <u>02</u> de <u>15</u> foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em <u>26</u> de <u>Outubro</u> de <u>2015</u></p> <p> Responsável - Mat: <u>99999</u></p>

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o artigo deste artigo incidirá sobre os vencimentos de três de dezembro de 2015.

Art. 2º. Constatado no que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que trata o impacto orçamentário, causado com a implementação das condições.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizadas, se necessárias, a suplementação das rubricas respectivas a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

01-03-1983

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (26-02-2015).

Roberto Antônio de Campos
Prefeito Municipal